



24822980



00261.001036/2022-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

RESPOSTA Nº 1 E 2/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Respostas acerca dos Pedidos de Esclarecimentos nº 01 e nº 02 (SEI nº 24815006, 24815015), relativo ao Pregão nº 02/2023/ANPD, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, com fornecimento de motoristas executivos, veículo e demais insumos, para o transporte do Dirigente Máximo da ANPD, a serviço, no âmbito do Distrito Federal e dos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, aferido por quilômetros rodados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA

2.1. Nas solicitações de esclarecimentos constam os seguintes questionamentos:

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: Em conformidade com os Itens 15.2 e 15.5 do Termo de Referência, não é necessário.

2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Conforme disposto no item 15.1 do Termo de Referência, o preposto deverá ter atribuições específicas, não sendo compatível com sua atribuição atender o escopo contratual.

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?

Resposta: Não existe obrigatoriedade de preenchimento na planilha de custos de incluir todos os benefícios previstos na CCT da categoria. Recomenda-se atentar ao disposto no item 8.4.4.1 b) do Edital 02/2023 para averiguar a exequibilidade da contratação.

É prudente esclarecer que existem diversas manifestações que entendem que determinados itens constantes da CCT oneram a administração pública sem que haja previsão legal e devem ser retirados da planilha conforme abaixo:

O Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU concluiu pela ilegalidade da estipulação de plano de saúde em CCT com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço, por afrontar o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, além de ratificar o posicionamento exarado no parecer anterior, balizou seus efeitos temporais, bem como determinou a exclusão do benefício

previsto de forma ilícita na CCT das planilhas de custos e formação de preços dos contratos administrativos e concluiu pela necessidade do ressarcimento dos valores já pagos a esse título. Por fim, o Parecer nº 04/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, face a requerimento administrativo formulado por sindicato, reafirmou novamente a posição defendida nos pareceres anteriores. Como pode ser observado, questões relativas a benefícios introduzidos por convenções coletivas, que não sejam os já respaldados em leis, não podem ser repassados para a Administração quando tomadora do serviço. Ou seja os benefícios inseridos por cada categoria, fica a cargo da empresa e o empregador, não devendo ser repassado o ônus/custeio para a Administração quando esta for a tomadora do serviço.

4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

Resposta: Não se aplica ao objeto da contratação.

5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

Resposta: Orienta-se observar as disposições presentes no item 8.4 do Termo de Referência.

6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta: Em conformidade com o item 8.4.4.2, a), do Edital 02/2023, aA estimativa de custo teve por base a convenção coletiva de trabalho do ano de 2023 do SITRATER/DF protocolada em 19/04/2023.

7. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade.

Resposta: Não há contratação vigente da ANPD.

8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: Resposta no item 8.1.1 do Termo de Referência – como base do preenchimento da Planilha de Formação de custos foi estimado o quantitativo de 22 dias úteis.

9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?

Resposta: A planilha está disponibilizada através do link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/licitacoes>

10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Não consta no Edital e anexos a obrigatoriedade de abertura de filial ou escritório de apoio.

11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro?

Resposta: item 10.1.2 do Edital.

2.2. Esclarecimento nº 2 (complementar)

12. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Não se aplica. Resposta no item 8.1 do Termo de referência

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA**Pregoeiro**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2023, às 08:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24822980** e o código CRC **AE925901**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 00261.001036/2022-53

SEI nº 24822980